

# SANTA CASA

Misericórdia de Lisboa

## REGULAMENTO

---

### DOS PRÉMIOS NUNES CORREA VERDADES DE FARIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aprovado pela deliberação n.º 1023/2026, da sessão ordinária  
da Mesa da SCML de 17 de abril.

Classificação da informação: PÚBLICA

## ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| Artigo 1.º (Objeto e âmbito) .....                            | 3 |
| Artigo 2.º (Prémios e menções honrosas).....                  | 3 |
| Artigo 3.º (Candidatos).....                                  | 4 |
| Artigo 4.º (Abertura do concurso).....                        | 4 |
| Artigo 5.º (Natureza e competências do júri).....             | 4 |
| Artigo 6.º (Constituição, designação e mandato do júri) ..... | 5 |
| Artigo 7.º (Funcionamento do júri) .....                      | 5 |
| Artigo 8.º (Apresentação de candidaturas).....                | 6 |
| Artigo 9.º (Admissão das candidaturas) .....                  | 6 |
| Artigo 10.º (Avaliação das candidaturas admitidas).....       | 7 |
| Artigo 11.º (Critérios de avaliação) .....                    | 7 |
| Artigo 12.º (Resultados e entrega dos Prémios) .....          | 7 |
| Artigo 13.º (Pagamento dos prémios).....                      | 7 |
| Artigo 14.º (Prazos) .....                                    | 8 |
| Artigo 15.º (Dados pessoais) .....                            | 8 |
| Artigo 16.º (Interpretação e integração de lacunas).....      | 9 |
| Artigo 17.º (Norma revogatória) .....                         | 9 |
| Artigo 18.º (Entrada em vigor) .....                          | 9 |

**REGULAMENTO**  
**DOS PRÉMIOS NUNES CORREA VERDADES DE FARIA**  
**DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) foi beneficiária do testamento de Enrique Mantero Belard, falecido a 26 de maio de 1974, em que legou parte significativa dos seus bens materiais, exortando-lhe para que passasse a atribuir *"anualmente três prémios monetários, de montante de cinquenta mil escudos (Esc. 50.000\$00) cada, às 3 pessoas que, na Nação e na opinião de júri criteriosamente escolhido, mais tenham contribuído, pelo seu esforço, trabalho ou estudos, para a) o cuidado e carinho dos velhos desprotegidos; b) o progresso da medicina na sua aplicação às pessoas idosas; c) progresso no tratamento das doenças do coração"*, devendo os mesmos *"ser revistos, nos seus montantes, periodicamente e em relação com o valor da moeda, dentro do que fôr razoável"*. Instou, ainda, para que os mesmos fossem conhecidos por prémios Nunes Correa Verdades de Faria, em memória da esposa, Gertrudes Eduarda Verdades de Faria, com quem se casara em 26 de dezembro de 1931, e que viria a falecer em 10 de junho de 1967.

É, assim, em respeito pela derradeira vontade do seu benfeitor, que a SCML instituiu os Prémios Nunes Correa Verdades de Faria e que os atribui desde 1987.

**Artigo 1.º**  
**(Objeto e âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos à atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria.
2. Por disposição testamentária do Benemérito Enrique Mantero Belard, encontram-se instituídos três prémios pecuniários anuais distintos destinados a galardoar pela SCML, sua herdeira, pessoas singulares que, em Portugal, mais tenham contribuído pelo seu esforço, trabalho ou estudos, para cada uma das seguintes áreas:
  - a) Cuidado e carinho dispensados aos idosos desprotegidos;
  - b) Progresso da medicina na sua aplicação às pessoas idosas;
  - c) Progresso no tratamento das doenças do coração.
3. Em cumprimento da vontade do testador, os prémios são designados por Prémios Nunes Correa Verdades de Faria.

**Artigo 2.º**  
**(Prémios e menções honrosas)**

1. Nos termos do presente regulamento, a SCML promove a realização do concurso para atribuição de cada um dos prémios referidos no n.º 2 do artigo 1.º ao candidato melhor classificado em cada uma das áreas.
2. O valor unitário dos prémios é de 12.500,00 €, nos termos da deliberação n.º 532/2014, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 15 de maio, podendo ser, periodicamente e considerando a atualização do valor da moeda, dentro do que for razoável, objeto de revisão periódica pela Mesa da SCML.
3. Os prémios são atribuídos, em cada uma das áreas estipuladas no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento, a uma única pessoa singular e nunca a título póstumo.
4. Podem, ainda, ser concedidas, dentro das áreas estipuladas pelo Benemérito da SCML, menções honrosas, sem atribuição de prémios monetários, a pessoas coletivas e a pessoas singulares, sendo que, a estas últimas, também podem ser atribuídas a título póstumo.
5. Os Prémios são entregues, anualmente, em sessão pública solene.

6. A SCML reserva-se o direito de, a título excepcional, não atribuir qualquer um dos prémios previstos no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento, no caso de não serem apresentadas candidaturas, ou na circunstância do júri vir a considerar que as candidaturas submetidas a concurso não reúnem a qualidade ou relevância exigidas pelos Prémios, ou que, por qualquer motivo, as mesmas se mostrem contrárias àquela que foi a derradeira vontade do Benemérito da SCML.

**Artigo 3.º**  
**(Candidatos)**

Podem ser candidatos aos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria pessoas singulares de qualquer nacionalidade que, pública e comprovadamente, se tenham destacado, em Portugal, nas áreas referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento.

**Artigo 4.º**  
**(Abertura do concurso)**

1. A abertura do concurso para atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria é autorizada por deliberação da Mesa da SCML, com efeitos à data da publicitação de Aviso de Abertura no sítio institucional da SCML na internet, sem prejuízo da sua divulgação através de outras plataformas ou meios de comunicação social.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, deve constar do Aviso de Abertura, nomeadamente:
  - a) A identificação da SCML, enquanto entidade promotora;
  - b) O âmbito do concurso, a identificação das áreas dos Prémios a atribuir e dos correspondentes valores monetários;
  - c) O modo para a apresentação das candidaturas, bem como o respetivo prazo;
  - d) A composição ou caracterização do júri dos prémios, ou, em alternativa, indicação do modo e momento da sua designação;
  - e) A indicação das formas de consulta do regulamento dos prémios, bem como dos meios disponíveis para a obtenção de esclarecimentos e de informações adicionais;
  - f) A indicação de que as candidaturas implicam a aceitação irrevogável do presente regulamento, bem como o prévio conhecimento da Política de Privacidade da SCML.
3. O Aviso de Abertura dos Prémios é, anualmente, publicitado até 31 de dezembro.

**Artigo 5.º**  
**(Natureza e competências do júri)**

1. Os Prémios Nunes Correa Verdades de Faria têm, no âmbito da sua atribuição, o júri como órgão colegial de decisão.
2. No exercício do respetivo mandato, compete ao júri, designadamente:
  - a) Eleger e admitir as candidaturas a concurso, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento;
  - b) Apreciar, ponderar e avaliar o mérito das candidaturas, classificando-as, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento;
  - c) Solicitar, por escrito, sempre que se mostre pertinente, as informações, esclarecimentos e/ou documentos adicionais relativos às candidaturas junto dos respetivos proponentes e/ou candidatos, nos termos previstos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento;
  - d) Assegurar a notificação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 9.º do presente regulamento, dos proponentes e/ou candidatos da decisão de admissão ou exclusão das respetivas candidaturas;
  - e) Decidir que candidaturas e respetivos candidatos são os premiados;

- f) Decidir acerca da atribuição de menções honrosas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento;
  - g) Submeter à Mesa da SCML, para efeitos de homologação, as decisões tomadas ao abrigo das anteriores alíneas e) e f).
3. O exercício das competências e funções previstas para os membros do júri, no âmbito do presente regulamento, é prestado a título gracioso.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Constituição, designação e mandato do júri)**

1. A designação dos membros do júri é da competência da Mesa da SCML e consta da deliberação que autoriza a abertura do concurso, sem prejuízo da sua composição poder ser alterada até ao último dia do prazo fixado para apresentação de candidaturas quando circunstâncias supervenientes o determinem.
2. O júri dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria é composto por um número ímpar de membros, de 3 (três) a 9 (nove) elementos, incluindo um presidente e os restantes membros, na qualidade de vogais, todos com direito de voto.
3. Com a exceção do presidente, os membros referidos no número anterior são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito no âmbito da área da social e da saúde, preferencialmente, no domínio da gerontologia e da cardiologia.
4. O presidente do júri é, por inerência, um membro da Mesa da SCML.
5. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este é substituído por um vogal previamente designado na deliberação de nomeação do júri, devendo, em qualquer caso, ser assegurado o quórum mínimo de 3 (três) membros.
6. Caso se mostre relevante para uma correta avaliação das candidaturas admitidas, a convite do presidente podem participar nas atividades do júri outras pessoas singulares, sem direito de voto e observando o dever de confidencialidade e a inexistência de conflito de interesses.
7. O mandato do júri dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria tem início no dia seguinte ao termo do prazo fixado no Aviso de Abertura para apresentação das candidaturas e vigora até à data da entrega pública e solene dos Prémios.
8. No exercício das suas funções, os membros do júri estão sujeitos aos termos do presente regulamento, bem como aos termos e condições constantes em declaração de confidencialidade e de inexistência de conflitos de interesse, a subscrever previamente à data de início do respetivo mandato.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Funcionamento do júri)**

1. O júri, por regra, reúne presencialmente, e a título excecional, nomeadamente em casos de impossibilidade de comparência por parte de algum dos membros do júri, através de videoconferência.
2. A convocatória para a reunião do júri é efetuada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis face à data prevista para a sua realização.
3. O júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples.
4. As deliberações do júri são soberanas e definitivas, não sendo admitidas quaisquer contestações ou impugnações, bem como quaisquer reclamações, recursos ou pedidos.
5. De cada reunião de júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.

6. No exercício das suas funções, o júri é apoiado por um/a secretário/a, o qual, não sendo membro do júri, não detém direito de voto.
7. A decisão das candidaturas premiadas carece de fundamentação por parte do júri, submetendo-a a homologação da Mesa da SCML.

**Artigo 8.º**  
**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas podem ser apresentadas:
  - a) Pelos próprios candidatos a título individual;
  - b) Por pessoas singulares e/ou entidades de reconhecida idoneidade ligadas às áreas referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento, as quais, no âmbito da atribuição dos presentes Prémios, são designadas de proponentes.
2. As candidaturas são dirigidas, por escrito, ao presidente do júri dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria, devendo delas, designadamente, constar:
  - a) Nome do candidato e/ou do proponente, moradas e respetivos contactos telefónicos e de correio eletrónico;
  - b) Elementos, informações e cópias de documentos julgados úteis submeter pelo candidato ou proponente para fundamentar devidamente a candidatura e permitir a admissão, ponderação e avaliação da mesma;
  - c) Termo(s) de consentimento para tratamento de dados pessoais do(s) proponente(s) e do(s) candidato(s).
3. Os processos de candidatura podem ser enviados, preferencialmente, através de correio eletrónico para o endereço [secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt), ou entregues presencialmente na sede da SCML, no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA, ou para a mesma morada através de correio registado com aviso de receção.
4. A candidatura/participação nos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria implica a total aceitação do conteúdo do presente regulamento, bem como o prévio conhecimento da Política de Privacidade da SCML.
5. O período para apresentação de candidaturas decorre entre o dia da publicitação do Aviso de Abertura dos Prémios, efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, e o dia 15 de março do ano seguinte.

**Artigo 9.º**  
**(Admissão das candidaturas)**

1. A competência para analisar as candidaturas e decidir acerca da elegibilidade e admissão das mesmas a concurso pertence ao júri, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
2. São motivos de exclusão de candidaturas:
  - a) A apresentação ou alteração de candidatura depois do prazo fixado para o efeito no respetivo Aviso de Abertura;
  - b) A apresentação de candidatura de pessoa singular que tenha vencido edições anteriores dos Prémios;
  - c) A apresentação de candidatura que tenha como candidato um membro do júri, ou que com aquele tenha uma relação familiar - cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, parente ou afim em linha reta e em linha colateral até ao 2.º grau, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - d) A apresentação de candidatura que tenha como candidato pessoa singular que detenha vínculo laboral com a SCML.
3. Caso, numa mesma edição, uma pessoa singular seja proposta ou submeta candidaturas a múltiplas áreas a concurso, considera-se apenas a primeira candidatura recebida, sendo as restantes automaticamente excluídas.

4. Para melhor decidir, o júri, no exercício do respetivo mandato, pode, no decurso da presente fase de admissão de candidaturas, solicitar esclarecimentos, informações, dados e/ou cópias de documentos adicionais aos proponentes e/ou candidatos.
5. Os proponentes e/ou os candidatos são notificados por escrito pelo júri, preferencialmente, através de correio eletrónico, da decisão de admissão ou exclusão das respetivas candidaturas até 15 de abril.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Avaliação das candidaturas admitidas)**

1. São avaliadas apenas as candidaturas que, nos termos do artigo anterior, forem admitidas pelo júri.
2. A avaliação das candidaturas é feita pelo júri de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo seguinte.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Critérios de avaliação)**

No processo de avaliação das candidaturas para cada uma das áreas dos Prémios, o júri aplicará como critérios fundamentais de ponderação e decisão, nomeadamente:

- a) Aqueles que melhor correspondam à vontade testamentária expressa pelo Benemérito da SCML;
- b) O nível de impacto junto da sociedade civil;
- c) O grau de inovação do trabalho desenvolvido pelos candidatos.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Resultados e entrega dos Prémios)**

1. Os resultados decididos pelo júri dos Prémios são submetidos pelo respetivo presidente à Mesa da SCML até 31 de maio, para efeitos de homologação, após o que são publicitados no sítio institucional da SCML na internet, sem prejuízo da sua divulgação através de outras plataformas ou meios de comunicação social.
2. A SCML notifica por escrito os premiados e os demais candidatos admitidos relativamente aos resultados homologados do concurso.
3. Não é admitida qualquer contestação ou impugnação, nem reclamação, recurso ou pedido, seja de que natureza for, no que aos resultados homologados dos Prémios disser respeito.
4. Por regra, a entrega pública e solene dos prémios tem lugar na Residência Faria Mantero, sita na Praça de Diu, n.º 3, em Lisboa, e acontece, preferencialmente até 31 de julho, em dia e hora a comunicar aos interessados.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Pagamento dos prémios)**

1. O pagamento dos prémios é efetuado de uma só vez, cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste regulamento.
2. O pagamento é sempre efetuado pela SCML para o número internacional de identificação bancária (IBAN) do/a premiado/a, devendo este emitir e assinar documento de quitação.
3. No âmbito de procedimentos de diligência destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das contrapartes e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, será ainda solicitado, para o efeito, o preenchimento de questionário *Know Your Client* (KYC) da SCML, a apresentação de comprovativo de IBAN que ateste a titularidade da conta bancária e cópia simples do documento de identificação de cada um dos premiados.

**Artigo 14.º**  
**(Prazos)**

Por motivos absolutamente imperiosos e devidamente fundamentados, a Mesa da SCML pode estabelecer prazos diferentes daqueles que são estipulados no presente regulamento.

**Artigo 15.º**  
**(Dados pessoais)**

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a SCML, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa com o número 500 745 471 e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
2. Os dados pessoais recolhidos no decurso de qualquer fase e/ou procedimentos no âmbito da atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria são utilizados única e exclusivamente para efeitos de operacionalização do presente regulamento.
3. Para efeitos do número anterior, o prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados é de 10 anos, por força do disposto no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.
4. É garantido ao(s) titular(es) dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, nos termos da legislação aplicável.
5. O exercício dos direitos dos titulares dos dados pode ser feito presencialmente, junto da Secretaria-Geral da SCML, ou através do correio eletrónico [secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt), ou, em alternativa, por contacto com o/a Encarregado de Proteção de Dados, preferencialmente através do formulário de contacto existente no site da SCML/Política de Privacidade, ou por via postal, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
6. Sem prejuízo dos números anteriores, os dados pessoais de todos os intervenientes nos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria (proponentes, candidatos, premiados, distinguidos com menções honrosas e membros do júri) são tratados pela SCML nos termos e condições constantes de termos de consentimento específicos e autónomos, devidamente assinados pelos respetivos titulares.
7. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados o direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), ou de outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais não respeita a legislação aplicável.
8. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são garantidos os direitos constantes neste regulamento designadamente, a possibilidade de retirar, a qualquer momento, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais, para as finalidades referidas, o que não invalida, no entanto, o tratamento dos mesmos efetuado até essa data, com base no consentimento previamente dado.
9. Para mais informações sobre os termos, regras e condições do tratamento dos dados pessoais pode ser consultada a Política de Privacidade da SCML, disponível em [www.scml.pt](http://www.scml.pt).

**Artigo 16.º**  
**(Interpretação e integração de lacunas)**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como a integração de eventuais lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

**Artigo 17.º**  
**(Norma revogatória)**

A deliberação da Mesa que aprova o presente regulamento revoga o Regulamento dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria, aprovado pela deliberação n.º 1609/2020, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 22 de outubro.

**Artigo 18.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da deliberação da Mesa da SCML que o aprova.

Aprovado pela deliberação n.º 1023/2026, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 17 de abril.